



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano VI, N° 1244

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 2.849, DE 12 DE JANEIRO DE 2022. REGULAMENTA O SISTEMA ROTATIVO DE ESTACIONAMENTO ZONA AZUL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Municipal n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, que determina à Secretaria do Trânsito e Transporte a finalidade de estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO que o Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos; CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que disciplina a modernização e outorga de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul; e CONSIDERANDO o art. 193 do mesmo diploma que determina que o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, instalado nas vias e logradouros públicos do Município de Sobral, deverá ser regulamentado disciplinando a política de tarifas, bem como a localização e o número de vagas, tendo como parâmetro a demanda e o trânsito local. DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado neste Decreto o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul no Município de Sobral. Art. 2º Ficam estabelecidas 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul no Município de Sobral, distribuídas conforme estudo técnico realizado pela Secretaria do Trânsito e Transporte. §1º As vagas de estacionamento deverão estar caracterizadas por sinalização vertical de regulamentação, Placa R-6b (estacionamento regulamentado), acrescida de informações complementares, contendo os dias e horários de sua obrigatoriedade que serão determinados pelo corpo técnico da Secretaria do Trânsito e Transporte. §2º A Secretaria do Trânsito e Transporte editará Portaria indicando a localização das vagas destinadas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul no Município de Sobral. Art. 3º Nas vagas definidas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, o mecanismo de cobrança pelo uso poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados equipamentos eletrônicos e automatizados (zona azul digital), aptos a monitorar e gerenciar o Sistema, que deverão ser instalados diretamente pelo Município ou por ente privado no caso de concessão. §1º Até a implantação definitiva dos equipamentos eletrônicos e automatizados (zona azul digital), o usuário poderá se utilizar dos talonários físicos que permanecerem disponíveis pela Secretaria do Trânsito e Transporte. §2º A adesão ao sistema de Zona Azul por ocasião do estacionamento do veículo nas áreas devidamente sinalizadas, no período previsto pela placa de regulamentação, é obrigatória, onde a desobediência acarretará a aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Art. 4º O valor unitário pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital, será de R\$ 3,00 (três reais). §1º Nos termos do art. 3º, §1º deste Decreto, até a implantação definitiva dos equipamentos eletrônicos e automatizados (zona azul digital), o usuário poderá se utilizar dos talonários físicos que ainda permanecerem disponíveis pela Secretaria do Trânsito e Transporte, cujo valor unitário será definido pelo órgão através de Portaria. §2º O tempo de duração do uso do Zona Azul será determinado através de estudos técnicos realizados pela Secretaria do Trânsito e Transporte, bem como estará devidamente caracterizado por sinalização vertical. Art. 5º Os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal terão livre estacionamento nas áreas do Sistema Rotativo de Zona Azul, desde que estejam devidamente caracterizados. Art. 6º Fica a Secretaria do Trânsito e Transporte autorizada a editar normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de janeiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE.

DECRETO N° 2.833, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial as alterações constantes na Lei n° 2.179, de 01 de dezembro de 2021, quando a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (Sedhas) passou a denominar-se Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas); CONSIDERANDO que a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem como finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de desenvolvimento social, de acordo com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) é instituída na forma do Anexo I deste Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) 62 (sessenta e dois) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei n° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Fica convertida a fundamentação dos atos de nomeação e retificada a denominação do órgão de lotação dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, que passou a denominar-se Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, dispensada a exoneração, por ocasião da publicação deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 2.754, de 23 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO N° 2.833/2021			
SEDHAS			
CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Secretário	S-1	01	
Secretário Executivo	S-2	01	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	10	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	18	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	20	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	12	
TOTAL		62	

ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	QTDE
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
Assessoria Técnica	Assessor Técnico II	DAS-2	01
3. Assessoria Institucional	Assessor Institucional	DNS-2	01
4. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
5. COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	Coordenador	DNS-2	01
6. COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
7. COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
7.1. Célula de Sistemas Operacionais	Gerente	DNS-3	01
7.1.1. Núcleo de Suporte Técnico	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
7.2. Célula de Proteção Básica	Gerente	DNS-3	01
7.2.1. Núcleo de Acompanhamento Territorial	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01